# TERMO DE REFERÊNCIA

| ÓRGÃO SOLICITANTE | |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Turismo e Lazer** | **Processo nº:** 627/2026 |

INTRODUÇÃO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em soluções de impacto visual destinadas à realização de eventos públicos e institucionais promovidos pela Secretaria de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ.

## 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de material para execução de show pirotécnico terrestre, compreendendo o fornecimento dos artefatos pirotécnicos de efeito visual e baixo estampido e a** execução, sob responsabilidade integral da Contratada, das atividades de transporte, preparação, montagem, posicionamento, manuseio, instalação dos meios de acionamento, execução dos efeitos pirotécnicos, acompanhamento operacional durante cada espetáculo, desmontagem, inspeção final e rescaldo, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do Município de Iguaba Grande/RJ, conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução será executada de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com a efetiva programação dos eventos municipais e mediante emissão das correspondentes Ordens de Serviço, não decorrendo do registro de preços obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de

de Preços e foram dimensionados para atendimento da programação atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, especialmente a **Festa da Padroeira 2026, Abertura do Natal 2026, Réveillon 2026/2027 e Aniversário da Cidade 2027**, sem prejuízo da observância das condições e limites do registro de preços.

A contratação abrange solução operacional única, na qual o fornecimento dos materiais e sua utilização na execução dos espetáculos permanecem sob responsabilidade da mesma Contratada. Não integra o objeto a aquisição isolada de artefatos pirotécnicos para formação de estoque municipal, tampouco a execução de espetáculo mediante utilização de materiais previamente adquiridos, armazenados ou disponibilizados pelo Município.

O objeto restringe-se à execução de **shows pirotécnicos terrestres**, não compreendendo lançamento a partir de balsas, embarcações, plataformas marítimas ou estruturas equivalentes instaladas sobre águas.

## 1.1. Da Modalidade

( x ) **Pregão Eletrônico** – (Utilizada para aquisição de bens e serviços de natureza comum, de forma eletrônica, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

Justificativa de enquadramento do objeto como comum para utilização da modalidade Pregão:

O objeto está classificado como **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade, as características dos artefatos, as condições de execução, os resultados esperados e os requisitos mínimos de segurança e regularidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais do mercado especializado.

A existência de requisitos específicos de habilitação da empresa, qualificação do profissional responsável, controle de Produtos Controlados pelo Exército – PCE e obtenção de autorizações para cada espetáculo decorre da natureza regulada da atividade e não descaracteriza a objetividade dos padrões de desempenho e qualidade do serviço.

A modalidade definida é, portanto, o **Pregão, em sua forma eletrônica**, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 41, caput, do Decreto Municipal nº 2.230/2024

## 1.2. Do Critério de Julgamento

1. **( X ) Menor Preço** – quando o objeto da licitação é padronizado e não exige avaliação técnica diferenciada.

**1.1 ( X ) Global** – Avaliação do custo total do objeto da licitação.

O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, considerando a solução formada pelo conjunto dos artefatos pirotécnicos e pelos serviços especializados necessários à execução dos espetáculos.

A adoção do julgamento global decorre da interdependência operacional existente entre os materiais e sua utilização. Os artefatos fornecidos serão preparados, montados, posicionados, manuseados e acionados pela própria empresa responsável pelo espetáculo, de forma que a fragmentação da adjudicação transferiria à Administração atividades de recebimento, guarda, compatibilização e disponibilização de produtos pirotécnicos, além de dispersar a responsabilidade pela segurança e pelo resultado da execução.

Os preços unitários de cada componente permanecerão obrigatoriamente discriminados na proposta, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço, para fins de controle de saldo, acionamento das demandas, medição, faturamento e pagamento, sem que essa individualização represente adjudicação autônoma dos itens.

A adoção do critério de menor preço global, correspondente ao julgamento por grupo único de itens, observa o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando demonstradas no Estudo Técnico Preliminar a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento. Constituem critério de aceitabilidade os preços unitários máximos indicados no item 1.3, sendo desclassificada a proposta que, embora vencedora no valor global, apresente preço unitário superior ao máximo estabelecido.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral da solução, inclusive materiais, mão de obra especializada, transporte, equipamentos, ferramentas, sistemas de acionamento, medidas de segurança, licenças e documentos de responsabilidade da Contratada, desmontagem, retirada e rescaldo, não sendo admitida cobrança adicional por obrigação compreendida no objeto.

## 1.3. Especificações do objeto e quantidades

**As especificações, quantitativos e preços unitários referenciais máximos da contratação são os seguintes:**

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QNT. MÍNIMA | QNT. MÁXIMA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12610 | TORTA 260 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 24 | R$ 3.009,67 | R$ 72.232,08 |
| 02 | 12610 | TORTA 360 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 24 | R$ 4.297,85 | R$ 103.148,40 |
| 03 | 12610 | TORTA 390 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 24 | R$ 4.762,22 | R$ 114.293,28 |
| 04 | 12610 | PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32 mm PROFISSIONAL, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 35 | R$ 1.158,08 | R$ 40.532,80 |
| 05 | 12610 | CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 200 | R$ 303,96 | R$ 60.792,00 |
| 06 | 12610 | CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITO DIVERSOS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 200 | R$ 33,39 | R$ 6.678,00 |
| 07 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 300 | R$ 83,31 | R$ 24.993,00 |
| 08 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 300 | R$ 109,40 | R$ 32.820,00 |
| 09 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 225 | R$ 233,80 | R$ 52.605,00 |
| 10 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 200 | R$ 306,25 | R$ 61.250,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 200 | R$ 443,24 | R$ 88.648,00 |
| 12 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 175 | R$ 599,07 | R$ 104.837,25 |
| 13 | 12610 | BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS, DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 125 | R$ 835,97 | R$ 104.496,25 |
| 14 | 12610 | KIT COMPOSTO DE:<br>90 TUBOS 1,5"<br>28 TUBOS 1,8"<br>25 TUBOS 2,5"<br>20 TUBOS 3", DE BAIXO ESTAMPIDO | Unid. | 1 | 25 | R$ 6.469,44 | R$ 161.736,00 |
| 15 | 12610 | MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA. | Unid. | 1 | 23 | R$ 12.522,50 | R$ 288.017,50 |

**TOTAL:** R$ 1.317.079,56 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**Justificativa dos quantitativos:**

Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer a partir da programação dos eventos oficiais previstos para o período, mediante memória técnico-quantitativa integrante da fase preparatória, que relaciona os materiais e serviços estimados às respectivas festividades.

O dimensionamento não corresponde à constituição de estoque ou consumo genérico. Cada utilização estará vinculada à realização efetiva de evento e à respectiva Ordem de Serviço, que identificará os itens e quantitativos necessários à execução daquele espetáculo.

Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados e não geram direito subjetivo à contratação integral.

Os valores unitários decorrem da pesquisa formal de preços realizada na fase preparatória e constituem parâmetros máximos referenciais de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da disputa e da verificação de exequibilidade.

O código **CATSER 12610** é utilizado como referência de enquadramento no catálogo oficial. Considerando que o catálogo não reproduz integralmente as particularidades de cada composição pirotécnica prevista nesta contratação, prevalecem, para definição do objeto e aferição de conformidade, as descrições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Para o item 15, considera-se unidade de serviço, cada ponto de queima efetivamente montado, executado e rescaldado em uma mesma data e local, independentemente da quantidade de artefatos nele empregada, O preço unitário do item 15 compreende a equipe de execução, o blaster pirotécnico, os bombeiros civis ou brigadistas, os recursos de combate inicial a incêndio, os meios de isolamento e sinalização e a elaboração dos documentos técnicos de licenciamento de responsabilidade da Contratada.

Todos os artefatos dos itens 01 a 14 deverão ser fogos de vista ou artefatos de baixo estampido, sendo vedado o fornecimento de bombas de estampido, salvas, tiros, morteiros de estampido ou quaisquer artefatos cujo efeito predominante seja sonoro, nos termos do art. 59, inciso VI e parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.096/2026.

## 1.4. Da natureza do objeto

**( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.**

**( X ) Não se aplica como classificação predominante de bem, tendo em vista que o objeto consiste em SERVIÇO de natureza comum, com fornecimento associado de materiais.**

O objeto caracteriza-se como **serviço comum, de execução não contínua, por escopo, sob demanda e com fornecimento associado de materiais necessários à realização dos espetáculos pirotécnicos**.

A prestação é não contínua porque não corresponde à disponibilização permanente ou ininterrupta de atividade durante toda a vigência contratual. As execuções ocorrerão em ocasiões determinadas, vinculadas à programação dos eventos e às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência.

O regime de prestação é compatível com execução parcelada por demanda: cada espetáculo constitui execução material individualizável dentro do escopo registrado, sem descaracterizar a unidade operacional da solução nem o julgamento global adotado.

Embora a natureza predominante seja de serviço, os artefatos pirotécnicos integram materialmente a solução e serão fornecidos pela Contratada exclusivamente para utilização nos espetáculos. Esses materiais foram definidos por características técnicas, funcionais, quantitativas e de segurança necessárias à obtenção dos efeitos previstos, sem especificações destinadas à ostentação, luxo, refinamento supérfluo ou padrão de qualidade superior ao necessário à finalidade pública.

Assim, a contratação não contempla artigo de luxo, observada a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021. A conclusão decorre da própria finalidade dos artefatos, de sua vinculação funcional ao serviço e da inexistência de atributos de aquisição cuja única razão seja diferenciação estética ou qualidade superior à necessária.

A natureza comum do objeto decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, das características dos materiais e dos resultados esperados, não

sendo afastada pela incidência de regras específicas de segurança e controle próprias da atividade pirotécnica.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de assegurar a realização dos shows pirotécnicos vinculados à programação oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, especialmente a **Festa da Padroeira 2026, Abertura do Natal 2026, Réveillon 2026/2027 e Aniversário da Cidade 2027.**

A necessidade encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda e examinada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou demanda previsível e recorrente ao longo do calendário municipal, embora materializada em execuções pontuais e individualizadas.

O Município não dispõe dos artefatos pirotécnicos necessários, de local e estrutura próprios destinados à guarda e ao armazenamento permanente desses materiais, nem de equipe especializada apta a executar diretamente a cadeia operacional necessária aos espetáculos, compreendendo transporte, preparação, montagem, posicionamento, manuseio, acionamento, desmontagem e rescaldo

A atividade envolve produtos submetidos a controle específico e operações que exigem empresa regularmente habilitada, profissionais autorizados, planejamento de segurança e atendimento às licenças e permissões incidentes sobre cada espetáculo. A execução direta pelo Município, portanto, exigiria a constituição de estrutura operacional e regulatória especializada destinada a atividade pontual, sem correspondência com a organização administrativa atualmente disponível.

O Estudo Técnico Preliminar examinou a execução direta pelo Município, a aquisição separada dos artefatos com contratação autônoma dos serviços e a contratação de empresa especializada responsável conjuntamente pelo fornecimento e pela execução. A solução selecionada foi a terceira, por concentrar a cadeia operacional em empresa especializada e afastar da Administração obrigações de aquisição isolada, recebimento, guarda, armazenamento, compatibilização e disponibilização dos artefatos.

A contratação de uma única empresa para fornecimento e execução estabelece responsabilidade operacional definida sobre os materiais empregados e sobre sua utilização no espetáculo, reduzindo pontos de interface entre fornecedores e permitindo responsabilização objetiva por incompatibilidades, falhas de materiais ou deficiências de execução.

A solução também guarda correspondência com experiência anterior do Município, que realizou contratação semelhante por meio da Ata de Registro de Preços nº 71/2023. Essa contratação anterior foi considerada referência de solução, sem reprodução automática de seus quantitativos, especificações ou requisitos, que foram novamente dimensionados para a demanda atual.

Os quantitativos resultam da programação dos eventos e da memória técnico-quantitativa elaborada para esta demanda. A existência de diferentes datas de execução e a impossibilidade de determinação antecipada da utilização integral dos quantitativos fundamentam a adoção de

execução parcelada e do Sistema de Registro de Preços, cuja disciplina específica será registrada no item 3 deste Termo de Referência.

A contratação, portanto, é necessária para suprir a ausência de meios próprios da Administração e viabilizar a execução dos espetáculos previstos, mantendo sob responsabilidade de empresa especializada o fornecimento, a operação dos artefatos e as providências técnicas e regulatórias que lhe competem.

Por se tratar de eventos promovidos e custeados pelo Município, incide o art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.096/2026 (Código Estadual de Direito dos Animais), que veda a utilização de fogos de artifício com estampidos em eventos públicos ou financiados pelo Poder Público, ressalvados os fogos de vista e os similares com intensidade sonora prevista pela mesma legislação A exigência protege a fauna, as crianças, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, e a coletividade contra a poluição sonora. Pela concentração de público e pelo potencial turístico, o Réveillon terá duração mínima de 10 (dez) minutos de espetáculo.

## 2.1. Descrição da Solução

A solução definida consiste na contratação de **empresa especializada responsável pelo fornecimento dos artefatos pirotécnicos e pela execução integral dos shows pirotécnicos terrestres**, de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

A Contratada assumirá a cadeia operacional correspondente aos materiais sob sua responsabilidade, abrangendo, de acordo com cada espetáculo, transporte, acondicionamento operacional, preparação, montagem, fixação, posicionamento, instalação e verificação dos sistemas de acionamento, manuseio, execução, acompanhamento da queima, desmontagem, inspeção final e rescaldo.

A solução inclui a disponibilização de mão de obra especializada e dos profissionais legalmente habilitados ou autorizados para as atividades pirotécnicas, bem como dos equipamentos, ferramentas, sistemas de acionamento, materiais auxiliares, equipamentos de proteção, recursos de combate inicial a incêndio e demais meios necessários à execução segura.

Os artefatos serão fornecidos pela própria empresa executora e permanecerão sob sua responsabilidade até sua utilização, retirada ou destinação. Não haverá entrega dos produtos ao Município para constituição de estoque permanente.

A execução de cada espetáculo estará condicionada à existência das licenças, permissões e autorizações legalmente exigíveis para a respectiva data, local e configuração operacional. Os requisitos permanentes da empresa e dos profissionais serão tratados nos critérios de habilitação; os documentos vinculados ao espetáculo específico serão exigidos no modelo de execução e nas obrigações contratuais, evitando-se a transferência indevida de requisitos de execução para a fase de habilitação.

A Contratada será responsável pela regularidade dos materiais empregados, pela compatibilidade entre os artefatos e a metodologia de execução, pela adoção das medidas de isolamento e segurança que lhe incumbam, pela execução por profissional habilitado, pela

retirada dos materiais remanescentes e pela eliminação das condições de risco após cada apresentação.

A solução é executada mediante Ordens de Serviço emitidas de acordo com a programação efetiva da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Cada Ordem identificará o evento, local, data, horário, itens, quantitativos e condições específicas necessárias à execução, observada antecedência compatível com os procedimentos de licenciamento e autorização exigíveis.

O encerramento de cada execução compreende a desmontagem, inspeção da área, identificação e recolhimento de artefatos não acionados ou falhados, retirada dos resíduos e materiais sob responsabilidade da Contratada e conclusão do rescaldo.

A solução selecionada concentra, assim, em um único contratado a responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento e pela utilização dos artefatos, preservando à Administração as atribuições de planejamento, emissão das demandas, acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle da execução.

A solução compreende exclusivamente artefatos de efeito visual e baixo estampido e assegura, no Réveillon, espetáculo com duração mínima de 10 (dez) minutos, na forma do item 6.1.7.

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

**Sim** – Prazo de Validade da Ata: 12 meses - A Ata poderá ser prorrogada por igual período caso exista saldo a contratar e permaneça demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado, observadas as condições estabelecidas no art. 104 do Decreto Municipal nº 2.230/2024. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, que constituem limites máximos para atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

### 3.1.1 Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Justificativa:

A contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 96, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 2.230/2024. A demanda compreende a realização de espetáculos pirotécnicos em diferentes eventos oficiais distribuídos ao longo do período de vigência, caracterizando necessidade de contratações sucessivas, sem utilização simultânea ou imediata da integralidade dos quantitativos estimados. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço vinculadas à realização efetiva dos eventos, permitindo que sejam acionados exclusivamente os materiais e serviços necessários a cada espetáculo. Embora exista programação preliminar dos eventos, não é possível afirmar antecipadamente que todos os quantitativos estimados serão efetivamente utilizados, uma vez que a demanda concreta dependerá da programação confirmada, das características de cada evento e das necessidades verificadas durante o período. O Sistema de Registro de Preços permite, portanto, manter preços, condições de execução e quantitativos máximos previamente registrados, realizando-se as contratações à medida que as necessidades se materializem, sem que a Administração assuma obrigação de utilização integral da estimativa. A adoção

do SRP também evita a realização de procedimentos licitatórios autônomos para cada espetáculo, preservando uniformidade de especificações, condições de segurança e responsabilidade operacional durante o período de vigência. A aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente consubstancia o atesto da adequação e conveniência da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, nos termos do art. 96, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.230/2024.

**3.1.2 Do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer de Iguaba Grande/RJ.**

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer exercerá as atribuições de órgão gerenciador da Ata no âmbito de suas competências,

Compete ao órgão gerenciador, no que incidir sobre a presente Ata:

a) consolidar e controlar as necessidades vinculadas aos eventos da Secretaria;

b) acompanhar os quantitativos registrados, contratados e remanescentes;

c) administrar a utilização da Ata e controlar seu prazo de vigência;

d) solicitar e instruir as contratações decorrentes do registro de preços de acordo com a necessidade de cada evento;

e) acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

f) promover, em articulação com os setores municipais competentes, as providências necessárias às negociações dos preços registrados quando configuradas as hipóteses regulamentares;

g) analisar as solicitações de adesão de órgãos ou entidades não participantes;

h) controlar os limites individuais e global das adesões autorizadas;

i) preservar a capacidade de atendimento das necessidades próprias da Secretaria diante de eventuais adesões;

j) manter o controle dos fornecedores registrados e da ordem de classificação;

k) promover as providências administrativas necessárias à publicidade, gestão, alteração, cancelamento e encerramento da Ata, conforme as competências institucionais de cada unidade municipal.

**3.1.3 Dos órgãos ou entidades participantes:** Não há outros órgãos ou entidades participantes.

A demanda objeto do registro encontra-se vinculada exclusivamente à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

**3.1.4 Da Intenção de Registro de Preços – IRP:** Não será realizada publicação de Intenção de Registro de Preços, com fundamento no art. 97, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.230/2024, uma vez que a natureza da demanda se relaciona exclusivamente à necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer responsável pela contratação.

**3.1.5 Do quantitativo mínimo por Ordem de Serviço:**

O quantitativo mínimo será de 1 (uma) unidade de cada item efetivamente demandado. Uma mesma Ordem de Serviço poderá contemplar diferentes itens e respectivos quantitativos necessários à composição do espetáculo, observados os saldos disponíveis na Ata. A definição do quantitativo mínimo não obriga a Administração à utilização isolada dos itens nem modifica a natureza global da adjudicação, servindo exclusivamente para estabelecer a unidade mínima passível de acionamento dentro dos quantitativos registrados

**3.1.6 Da adesão à Ata de Registro de Preços.**

**(x) Sim. Será admitida adesão à Ata de Registro de Preços.**

Justificativa:

Nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023, a adesão somente poderá ser solicitada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal. A Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, na condição de órgão gerenciador, e atendimento integral às condições previstas no art. 103 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e na legislação aplicável. A autorização de cada adesão dependerá da demonstração de que o objeto registrado atende à necessidade do órgão interessado, da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da preservação da economia de escala e da verificação da capacidade da empresa registrada para atender à nova contratação sem comprometer ou descontinuar as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador.

Considerando a **admissão** de adesão à Ata de Registro de Preços, serão observados os seguintes requisitos:

a) anuência prévia do órgão ou entidade gerenciadora, nos termos da regulamentação aplicável;

b) demonstração da vantagem da adesão para a Administração;

c) consulta e aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas;

d) observância dos limites quantitativos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal;

e) efetivação da contratação pelo órgão ou entidade não participante dentro do prazo estabelecido na regulamentação aplicável e durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

f) preservação das condições originalmente registradas, vedada a alteração das condições da Ata de Registro de Preços em razão da adesão;

g) observância das demais exigências previstas no art. 103 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dos limites para as adesões**

As adesões à Ata de Registro de Preços deverão observar os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas no art. 103 do Decreto Municipal nº 2.230/2024 e na legislação aplicável, inclusive quanto aos limites por órgão ou entidade não participante e ao limite global das adesões.

**Observação:** As demais disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços e à utilização da Ata de Registro de Preços observarão a Minuta Padrão de Edital instituída pelo Decreto Municipal nº 2.285/2024, bem como o Decreto Municipal nº 2.230/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**Não será admitido o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, devendo eventuais contratações decorrentes de adesão observar os limites e condições estabelecidos na regulamentação aplicável.**

**3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

**(X)** Ampla participação, com aplicação dos benefícios legais previstos às ME/EPP e equiparadas. A contratação será adjudicada globalmente e possui valor total estimado superior a R$ 80.000,00.

Justificativa:

Os 15 componentes integram uma única solução operacional, na qual os artefatos fornecidos serão utilizados pela própria empresa responsável pela preparação, montagem, acionamento, execução e rescaldo dos espetáculos. A instituição de parcelas exclusivas ou reservas autônomas implicaria fracionamento da solução e dispersão da responsabilidade operacional, incompatíveis com a forma de contratação definida. Ficam preservados, entretanto, os benefícios procedimentais e materiais assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, inclusive os relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao exercício do direito de preferência, quando presentes seus pressupostos legais

**3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( X ) **Não haverá exigência de vistoria prévia para participação na licitação:**

Os espetáculos serão realizados em diferentes locais do Município, definidos conforme a programação específica de cada evento e indicados nas respectivas Ordens de Serviço. Não existe, portanto, local único e previamente determinado cuja inspeção seja indispensável à formulação das propostas

**Justificativa da não previsão de realização da vistoria prévia:**

As informações necessárias à compreensão do objeto e à formação dos preços encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. A avaliação concreta do local de cada espetáculo integra o planejamento operacional da execução e ocorrerá após a definição do evento, com antecedência suficiente para que a Contratada adote as providências técnicas, de segurança e de licenciamento correspondentes. A ausência de vistoria durante a licitação não afastará a responsabilidade da futura contratada pela avaliação técnica do local e pelo cumprimento das condições necessárias à execução segura do respectivo espetáculo.

## 3.4. Haverá necessidade de apresentação de amostra?

**( X ) Não haverá necessidade de apresentação de amostra física.**

**Justificativa:**

A apresentação de artefatos pirotécnicos como amostra não constitui mecanismo necessário ou proporcional para avaliação das propostas. A correspondência dos produtos ofertados com as especificações será assegurada pela indicação, na proposta, do fabricante, da marca e do modelo ou referência comercial de cada artefato e na forma do item 3.5. A inexistência de amostra física não dispensa a comprovação documental das características dos materiais ofertados, nem os registros, licenças e autorizações exigíveis para sua utilização

## 3.5. Haverá necessidade de apresentação de catálogo técnico - Da Identificação e Comprovação da Regularidade dos Artefatos Pirotécnicos ?

( X ) **Sim**, conforme as condições a seguir:

**3.5.1. Identificação dos produtos na proposta**

Para os itens 01 a 14, a licitante deverá indicar em sua proposta o fabricante, a marca e o modelo ou referência comercial dos artefatos pirotécnicos ofertados, de modo a permitir sua identificação e correspondência com as especificações deste Termo de Referência.

**3.5.2. Compromisso de apresentação da documentação**

A licitante deverá apresentar concomitantemente, com cadastro de sua proposta na plataformar e juntamente os demais documentos exigidos, Termo de Compromisso, devidamente assinado por seu representante legal ou procurador constituído, comprometendo-se, caso contratada, apresentará previamente à execução dos serviços a documentação comprobatória da regularidade e conformidade dos artefatos correspondentes aos fabricantes, marcas e modelos

ou referências comerciais indicados em sua proposta. O Termo de Compromisso não substitui a documentação técnica exigível, constituindo obrigação formal de sua apresentação no momento estabelecido neste Termo de Referência.

**3.5.3. Comprovação da regularidade e conformidade**

Para cada artefato sujeito ao regime de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), deverá ser apresentada, conforme a regulamentação aplicável ao respectivo produto, documentação que comprove sua regular avaliação de conformidade e autorização, compreendendo:

a) Relatório Técnico Experimental (ReTEx), acompanhado do correspondente Resultado de Avaliação Técnica (RAT) devidamente homologado, quando aplicável; ou
b) Certificado de Conformidade emitido no âmbito do sistema de avaliação de conformidade de PCE, com a homologação exigível pela autoridade competente;
c) Documentação comprobatória do regular apostilamento ou autorização do modelo no registro do fabricante, quando legalmente exigível.

A documentação deverá permitir a verificação inequívoca da correspondência entre o fabricante, o modelo do artefato indicado na proposta e aquele destinado à efetiva execução dos serviços, não sendo suficiente documentação genérica que não identifique ou não abranja comprovadamente o produto ofertado.
Não será exigido que a licitante seja fabricante ou titular dos documentos de avaliação de conformidade, admitindo-se artefatos regularmente fabricados por terceiros, desde que comprovados o atendimento às exigências legais e a regularidade dos modelos efetivamente utilizados.

**3.5.4. Condição prévia à execução**

A documentação comprobatória deverá ser apresentada à fiscalização contratual com antecedência compatível com a programação de cada evento, em prazo formalmente estabelecido pela Administração, suficiente para sua análise e eventual regularização de inconsistências antes da execução. A utilização dos artefatos ficará obrigatoriamente condicionada à prévia verificação e aprovação da documentação pela Administração, sendo vedada a execução com produtos cuja regularidade e conformidade não tenham sido comprovadas, sem prejuízo das demais licenças, permissões e autorizações legalmente exigíveis.
A documentação anteriormente aprovada poderá ser aproveitada nas execuções subsequentes que envolvam os mesmos produtos, desde que permaneça válida e aplicável, preservada a possibilidade de nova verificação pela fiscalização contratual.

**3.5.5. Vinculação dos produtos e possibilidade de substituição**

Os artefatos empregados deverão corresponder aos fabricantes, marcas, modelos ou referências comerciais indicados na proposta aceita.
Eventual substituição somente será admitida mediante justificativa formal da contratada e autorização prévia e expressa da Administração, condicionada à comprovação da regularidade

do produto substituto, da equivalência ou superioridade técnica, do atendimento integral às especificações contratadas e da manutenção das condições originalmente pactuadas, sem acréscimo de custos ou prejuízo à isonomia do certame.
Não será admitida, em nenhuma hipótese, a substituição por artefato que não preserve a condição de fogo de vista ou de baixo estampido.

**3.5.6. Descumprimento das exigências**
A ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação exigida impedirá a utilização dos respectivos artefatos até sua regularização.
O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas, quando imputável à contratada, poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.7. Finalidade e natureza da exigência**
A exigência destina-se à verificação da regularidade e conformidade dos artefatos pirotécnicos empregados na execução contratual, constituindo condição prévia à sua utilização, sem configurar requisito autônomo de qualificação técnico-operacional da licitante, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade e aos Produtos Controlados pelo Exército.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DA DEFINIÇÃO DO MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO**

A exigência de comprovação da regularidade e conformidade dos artefatos pirotécnicos previstos nos itens 01 a 14 fundamenta-se na natureza dos produtos envolvidos, sujeitos a controle específico do Exército Brasileiro, e nos riscos inerentes ao seu transporte, manuseio, instalação e utilização em espetáculos públicos, tornando indispensável assegurar que os materiais empregados atendam às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis.
Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento dos artefatos sob sua integral responsabilidade, mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e sob demanda, verifica-se que a utilização dos produtos ocorrerá exclusivamente por ocasião dos eventos efetivamente programados e autorizados pela Administração, não havendo aquisição antecipada ou formação de estoque municipal.
Nesse contexto, a exigência de apresentação integral da documentação técnica dos artefatos durante o julgamento das propostas, inclusive por ocasião da apresentação da proposta final ajustada, poderá representar antecipação desnecessária de obrigação relacionada à execução contratual, com potencial de restringir a participação de empresas aptas à prestação dos serviços, especialmente aquelas que utilizam produtos regularmente fabricados por terceiros.
Dessa forma, considera-se tecnicamente adequado estabelecer a comprovação documental como condição obrigatória anterior à execução, sem afastar a exigência de identificação dos

fabricantes, marcas e modelos ou referências comerciais dos produtos ofertados, garantindo a vinculação da proposta e a possibilidade de verificação posterior de sua correspondência.
Como medida de controle, será exigido da licitante provisoriamente vencedora, juntamente com a proposta final ajustada, Termo de Compromisso formal de apresentação da documentação comprobatória da regularidade e conformidade dos produtos indicados em sua proposta.
A documentação exigível compreenderá, conforme o regime regulatório aplicável a cada artefato, os documentos de avaliação de conformidade, homologação, apostilamento ou autorização pertinentes, incluindo ReTEx, RAT ou Certificado de Conformidade, quando cabíveis, de modo a assegurar a identificação objetiva dos modelos e sua regularidade perante os órgãos competentes.
A apresentação deverá ocorrer com antecedência suficiente para análise pela fiscalização contratual, sendo expressamente vedada a utilização de artefatos cuja regularidade não tenha sido previamente comprovada e aprovada pela Administração, sem prejuízo das demais licenças, permissões e autorizações exigíveis para cada espetáculo.
A medida preserva a segurança da execução, uma vez que não dispensa qualquer obrigação legal referente aos produtos, limitando-se a adequar o momento de sua comprovação à dinâmica contratual, mediante mecanismos objetivos de vinculação, verificação e fiscalização.
Ressalta-se que o procedimento não afasta os requisitos de habilitação, registro e autorização legalmente exigíveis da empresa e dos profissionais responsáveis, os quais permanecem disciplinados nas disposições próprias do instrumento convocatório e da contratação.
Assim, a sistemática proposta mostra-se adequada à natureza do objeto e proporcional aos riscos envolvidos, compatibilizando o estímulo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa com a necessidade de assegurar a regularidade dos produtos e a segurança dos espetáculos, em observância aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas específicas aplicáveis aos Produtos Controlados pelo Exército.

### 3.5.1 Haverá necessidade de prova de conceito?

( X ) **Não há necessidade de prova de conceito**

**Justificativa:**
A execução do objeto não depende de validação experimental ou demonstração funcional prévia da solução. A adequação dos produtos será verificada por documentação técnica, e a aptidão da empresa e dos profissionais será aferida mediante os requisitos de habilitação e qualificação definidos neste Termo de Referência. A realização de espetáculo experimental para fins de prova de conceito introduziria manipulação e utilização de materiais pirotécnicos sem ganho proporcional para o julgamento, além de demandar procedimentos de segurança e autorização próprios de uma execução real. A fiscalização das condições técnicas e operacionais ocorrerá durante a execução das Ordens de Serviço, sem prejuízo das verificações documentais anteriores à contratação.

### 3.6. Será admitida a participação de consórcios?

**( x ) Não será admitida.**

**Justificativa:**
O objeto possui solução disponível no mercado por empresas individualmente capacitadas a assumir o fornecimento dos materiais e a execução dos espetáculos, não tendo sido identificada necessidade de conjugação de qualificações técnicas, econômicas ou operacionais pertencentes a empresas distintas. A contratação demanda concentração de responsabilidade sobre os artefatos, profissionais, autorizações, montagem, acionamento, execução e rescaldo. A constituição de consórcio acrescentaria divisão interna de atribuições sem vantagem técnica identificada para o atendimento da necessidade e aumentaria a complexidade da responsabilização administrativa e operacional.

## 3.7. Será admitida a participação de cooperativas?

**( x ) Não será admitida.**

**Justificativa:**
A execução exige organização empresarial centralizada e responsabilidade direta da pessoa jurídica pela manutenção das autorizações regulatórias, disponibilidade dos materiais controlados, estrutura logística, profissionais habilitados, obtenção das permissões dos espetáculos e coordenação operacional da execução. As características do objeto não correspondem à prestação autônoma e indistinta por cooperados individualmente considerados, pois a solução depende da atuação coordenada de estrutura empresarial licenciada e da responsabilização unitária pelo conjunto da cadeia operacional.

## 3.8. Será admitida a subcontratação?

3.8.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual?

**( X ) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.**

**Justificativa:**

A Contratada permanecerá diretamente responsável pelo fornecimento dos artefatos e pela execução dos serviços que integram a solução. A vedação decorre da necessidade de concentrar em uma única pessoa jurídica a responsabilidade pela compatibilidade dos materiais utilizados, regularidade das atividades, planejamento operacional, equipe empregada, segurança da execução e resultado do espetáculo. A subcontratação de parcelas da execução introduziria terceiro estranho à qualificação examinada no certame e fragmentaria a responsabilidade por atividade sujeita a controle regulatório específico.

Não se caracteriza como subcontratação:

a) a aquisição, pela Contratada, de artefatos, equipamentos, insumos ou materiais de fabricantes e fornecedores regularmente constituídos, desde que permaneça integralmente responsável por sua regularidade e utilização;

b) a contratação ou disponibilização de profissionais necessários à composição de sua equipe de execução, inclusive blaster pirotécnico e demais profissionais legalmente exigíveis, desde que a Contratada mantenha responsabilidade direta por sua atuação e comprove, nos momentos definidos neste Termo de Referência, o vínculo ou disponibilidade juridicamente admitidos. É vedada a transferência a terceiro da responsabilidade contratual pela execução dos espetáculos

## 3.9. Do agrupamento de itens em lotes

A presente contratação se dará em lotes?

**( X ) Não**

Justificativa:

Os 15 componentes integram uma única solução operacional e serão submetidos ao julgamento pelo menor preço global. A individualização dos itens destina-se à especificação, composição do preço, controle dos quantitativos, registro dos valores unitários, emissão das Ordens de Serviço, medição e pagamento. Essa individualização não caracteriza parcelamento da adjudicação. O fornecimento dos artefatos e sua utilização no espetáculo apresentam interdependência operacional, pois os materiais serão preparados, posicionados, manuseados e acionados pela própria empresa responsável pela execução. A adjudicação separada transferiria ao Município responsabilidades relacionadas ao recebimento, guarda, compatibilização e disponibilização de produtos pirotécnicos e dificultaria a individualização da responsabilidade por falhas de material ou execução. Fica, portanto, definida a contratação em grupo único, com adjudicação global da solução, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3.10. Condições de Participação

**3.10.1** - A licitação instaurada possui formato com admissão de AMPLA participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

a) Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) Atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação e mais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

c) Estejam regularmente cadastradas na Plataforma Eletrônica utilizada para realização do certame;

d) Disponham de chave de identificação e senha pessoal, necessárias à utilização do sistema eletrônico e assumam responsabilidade pelas operações realizadas por seus representantes;

e) Apresentem, na etapa correspondente, os documentos comprobatórios exigidos.

### 3.11. Da Vedação à Participação no Certame

a) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

a1) Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta de Iguaba Grande/RJ, ainda na vigência da Lei Federal n° 8.666/93 e da Lei Federal n° 10.520/02;

a2) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta de Iguaba Grande/RJ, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

a3) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todas os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21;

b) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração ou com **agente público que desempenhe função na licitação, OU SEJA AUTOR DO TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO E/OU ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/21;**

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) O agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) Agente público da Prefeitura de Iguaba Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

h) Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

i) Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

j) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

k) Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

m) Os impedimentos previstos nos itens a, b e c serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

n) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

## 3.12. Da Inversão de Fases

A licitação seguirá a inversão de fases conforme o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo a fase de propostas e lances e o respectivo julgamento?

**( X ) Sim.**

**Justificativa para realização da inversão de fases:**

Será adotada a inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo o julgamento das propostas e a etapa competitiva, na forma operacional estabelecida no edital e admitida pelo sistema eletrônico utilizado. A medida encontra fundamento nas características regulatórias e de segurança do objeto. A execução de espetáculos pirotécnicos pressupõe que a empresa possua regularidade empresarial e setorial específica, capacidade técnico-operacional compatível, disponibilidade de profissional habilitado para a atividade pirotécnica e condições econômico-financeiras suficientes ao cumprimento da contratação. A verificação prévia dessas condições evita o processamento da etapa competitiva em relação a licitantes que não possuam aptidão jurídica, técnica ou regulatória para assumir a execução, reduzindo risco de sucessivas desclassificações

posteriores, retrabalho administrativo e comprometimento do cronograma dos eventos. A inversão não altera os critérios materiais de habilitação ou julgamento e será expressamente prevista no instrumento convocatório.

### 3.13. Participação de Sociedade Estrangeira

Será admitida a participação de Sociedade Estrangeira?

( X )**Não será admitida a participação de sociedade estrangeira.**

Justificativa:

A contratação envolve atividade sujeita a controles e autorizações específicos do ordenamento brasileiro, inclusive quanto aos Produtos Controlados pelo Exército, exercício da atividade empresarial de eventos pirotécnicos, disponibilidade de profissional habilitado, transporte, obtenção de permissões e execução dos espetáculos. A modelagem definida exige que a pessoa jurídica responsável pela contratação esteja diretamente submetida aos registros, licenças, controles e mecanismos de fiscalização incidentes sobre a atividade em território nacional durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes. A vedação não alcança pessoa jurídica constituída segundo a legislação brasileira que possua participação de capital estrangeiro, desde que juridicamente caracterizada como sociedade brasileira e atendidos os demais requisitos da contratação

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Será exigida garantia de proposta?**

**( X ) Sim**

**Justificativa:**

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a **1% (um por cento) do valor global estimado da contratação**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência decorre das características concretas da contratação, que envolve atividade sujeita a controle específico, utilização de produtos pirotécnicos, necessidade de empresa e profissionais regularmente habilitados, obtenção de autorizações para cada espetáculo, mobilização de equipe, materiais, transporte e estrutura operacional em datas vinculadas ao calendário oficial de eventos.

A eventual desistência injustificada do licitante vencedor ou sua recusa em formalizar a contratação produz impacto direto sobre o planejamento dos eventos, especialmente em razão dos prazos necessários à mobilização, regularização documental e obtenção das autorizações específicas de cada espetáculo.

A garantia possui, portanto, a finalidade de resguardar a seriedade da proposta e reduzir o risco de comportamento que inviabilize ou retarde a contratação após a conclusão do procedimento competitivo.

A garantia será comprovada, na forma operacional estabelecida no edital quanto apresentação dos documentos e integrará os requisitos prévios à habilitação, observada a inversão de fases definida no item 3 deste Termo de Referência.
A garantia deverá possuir prazo de validade mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data e hora de abertura das propostas, e poderá ser prestada, a critério da licitante, em qualquer das seguintes modalidades, nos termos do art. 58, § 4º, combinado com o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

**I** – Caução em dinheiro;
**II** – Títulos da dívida pública;
**III** – Seguro-garantia;
**IV** – Fiança bancária.
V – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia deverá ser prestada em nome da licitante e em favor do Município de Iguaba Grande, devendo o respectivo comprovante integrar a documentação apresentada no sistema eletrônico, como requisito de validade e aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor da licitante, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser solicitado pela interessada por meio eletrônico via e-mail: secfaz@iguaba.rj.gov.br ou de forma presencial mediante abertura de processo administrativo próprio junto ao protocolo geral do município.

Em ambas hipóteses de requerimento mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverá constar os dados da licitante, as informações referentes a contratação que está sendo solicitado a emissão do pagamento da caução.

Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, somente serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia, e avaliados pelo seu valor econômico, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta possui finalidade e natureza jurídica própria, restrita à fase licitatória nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma não se confunde com a garantia de execução do contrato prevista na Lei nº 14.133/21.

A garantia prestada pelas licitantes na forma de caução em dinheiro, através do recolhimento realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor da licitante, que não forem vencedoras será restituída, mediante solicitação formal pela interessada por meio eletrônico via e-mail: secfaz@iguaba.rj.gov.br ou de forma presencial mediante abertura de processo administrativo próprio junto ao protocolo geral do município, no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta apresentada pela licitante vencedora através do recolhimento realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será restituída, mediante solicitação formal pela interessada por meio eletrônico via e-mail: secfaz@iguaba.rj.gov.br ou de forma presencial mediante abertura de processo administrativo próprio junto ao protocolo geral do município no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia da proposta será executada integralmente em favor da Administração caso a licitante vencedora:

I – Recuse-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente;
II – Deixe de apresentar os documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 62, bem como o Decreto Municipal 2285/2024, disciplina os critérios de habilitação que devem ser observados nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública. Esses critérios visam assegurar a idoneidade e a capacidade dos licitantes para executar o objeto contratual, para fins de habilitação, conforme previsto acima, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 5.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade por ações: apresentação conjunta de documento de eleição de seus administradores e alteração ou da consolidação respectiva;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com **a Seguridade Social e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

e) Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

g) Certidão da **Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

h) Certificado de Regularidade de Situação perante **o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**5.3. Qualificação econômico-financeira**

5.3.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na apresentação da obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados pelo seu responsável legal e por seus contadores devidamente registrado no CRC, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, o calculo dos indices se dá a partir da aplicação das seguintes fórmulas através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Formulas:

a) **ILG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ) ÷ ( Passivo Circulante + Exigível a longo prazo) = igual ou superior a 1.

b) **ILC** = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante) = igual ou superior a 1.

c) **ISG** = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo) = igual ou superior a 1.

**5.3.2.** Não será exigido comprovação de **patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10%** do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

**5.3.3.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, salvo prazo próprio de validade. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, desde que a licitante demonstre, por plano aprovado ou homologado e demais elementos idôneos, capacidade econômico-financeira para cumprir a contratação:

**5.3.3.1.** Para licitante sediada no Município do Rio de Janeiro, serão aceitas as certidões dos distribuidores competentes ou documento oficial que consolide a informação .

**5.3.3.2.** A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá á apresentar, mediante, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e recuperações judiciais.

**5.3.3.3.** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**5.3.3.4.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**5.3.4.** Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**5.3.4.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

5.3.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

5.3.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação

5.3.4.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

5.3.4.1.4. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

5.3.4.1.5. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

5.3.4.1.6. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

5.3.4.1.7. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**5.3.4.2.** Sociedade criada no exercício em curso):

5.3.4.2.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

5.3.4.2.2. Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

**5.3.4.3.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

5.3.4.3.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**5.3.5.** As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

**5.3.6.** Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 5.3.4, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

**5.3.7.** Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.3.8.** Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

**5.3.9.** Em atenção ao Art. 69 - § 1º da Lei 14.133/21, a licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da sua área contábil em papel timbrado próprio, devidamente identificado e contendo indicação do seu número de inscrição junto ao conselho, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico financeiros previstos e exigíveis na licitação.

### 5.4. Qualificação técnica

A qualificação técnica será restrita aos elementos necessários à comprovação da experiência operacional da licitante, de sua regularidade para o exercício das atividades com produtos

pirotécnicos e da disponibilidade de profissional legalmente habilitado para condução da execução.

**5.4.1. Será exigido atestado de capacidade técnica no seguinte molde:**
**( X ) Sim.**

A licitante deverá apresentar **no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando a execução satisfatória de serviços de **show ou espetáculo pirotécnico**, com características operacionais compatíveis com o objeto desta contratação.
O atestado deverá demonstrar experiência efetiva em execução de espetáculo com utilização de artefatos pirotécnicos, compreendendo atividades de preparação, montagem e acionamento dos artefatos, não sendo necessária identidade entre os calibres, quantidades, composições ou eventos anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.
Não será exigida demonstração de experiência anterior exatamente sob o mesmo modelo contratual de fornecimento associado adotado neste Termo de Referência, desde que o documento demonstre experiência operacional suficiente na execução de espetáculo pirotécnico, por constituir essa atividade o núcleo tecnicamente relevante da prestação.
O documento deverá conter informações que permitam identificar o emitente e o serviço realizado e aferir a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto.
A Administração poderá confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados junto aos respectivos emitentes ou mediante outras diligências legalmente admitidas, sem utilização da diligência para constituir experiência técnica inexistente na data da habilitação.

**5.4.2. Será exigida apresentação de atestados com quantidades mínimas de até 50%, nos moldes do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?**
**( X ) Não.**
Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados.
A aptidão operacional relevante para a presente contratação decorre da experiência anterior na execução segura de espetáculo pirotécnico e não da reprodução de quantidade específica de artefatos, tubos, bombas ou apresentações.
Os quantitativos registrados destinam-se a diferentes eventos e serão acionados de forma parcelada durante a vigência, de modo que a imposição de volume pretérito mínimo não acrescentaria prova técnica proporcional à capacidade necessária para execução de cada espetáculo.
A capacidade quanto ao volume efetivamente demandado será assegurada pela estrutura operacional, regularidade setorial, equipe habilitada e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante?**
**( X ) Não se aplica.**

Não foi estabelecido quantitativo mínimo no item 5.4.2. Consequentemente, inexiste quantitativo a ser alcançado por somatório de atestados.
A licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar sua experiência, mas a pluralidade de documentos não estará vinculada a cálculo ou soma de quantitativos mínimos.

**5.4.4. Demais documentações técnicas a serem exigidas**

**Além da capacidade técnico-operacional comprovada pelos atestados, serão exigidos os seguintes documentos:**

a) Regularidade perante o Exército Brasileiro
A licitante deverá apresentar Certificado de Registro para Pessoa Jurídica – CR PJ, expedido pelo Comando do Exército, válido na data da habilitação, contendo autorização para atividades com Produtos Controlados pelo Exército compatíveis com aquelas que serão desempenhadas na execução do objeto. O registro deverá contemplar efetivamente as atividades e produtos pertinentes à atuação da licitante, não sendo suficiente a apresentação de documento de registro que não possua correspondência com as operações necessárias à contratação.
Caso a própria licitante possua condição de fabricante de PCE, será admitido o documento registral correspondente ao seu enquadramento perante o Exército, inclusive Título de Registro – TR, desde que válido e compatível com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.
O Exército distingue o CR PJ destinado às pessoas jurídicas não fabricantes que desenvolvem atividades com PCE do Título de Registro aplicável aos fabricantes. A licitante deverá manter a regularidade do registro durante todo o período em que executar atividades sujeitas ao regime de PCE.

b) Regularidade da empresa perante a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
A licitante deverá apresentar Licença Anual de Empresa de Eventos com Uso de Pirotécnicos, expedida pelo órgão competente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, válida na data da habilitação. A licença deverá permanecer válida durante a execução contratual, cabendo à Contratada promover sua renovação quando o período de execução ultrapassar sua vigência.
A exigência decorre diretamente da atividade objeto da contratação, tendo a Polícia Civil/RJ identificado formalmente essa licença entre os títulos expedidos pelo setor responsável por explosivos.

c) Profissional responsável – Blaster Pirotécnico
A licitante deverá indicar pelo menos 1 (um) Blaster Pirotécnico que permanecerá disponível para as atividades especializadas de planejamento operacional, preparação, montagem, supervisão, manuseio, acionamento e execução dos espetáculos abrangidos pela contratação.
O profissional indicado deverá possuir Licença para Blaster Pirotécnico válida, expedida pelo órgão competente de controle de explosivos da Polícia Civil. A exigência não constitui

qualificação genérica ou opção administrativa acessória. A regulamentação específica do CBMERJ determina que a montagem e a execução do evento pirotécnico sejam realizadas por profissional habilitado como blaster perante o órgão próprio de controle da Polícia Civil.
A licença apresentada deverá encontrar-se válida na data da habilitação e permanecer regular durante o período de atuação do profissional na execução contratual.

d) Comprovação da disponibilidade do Blaster
A disponibilidade do profissional indicado será comprovada por uma das seguintes formas:
I – participação no quadro societário da licitante, comprovada pelo respectivo ato constitutivo;
II – vínculo empregatício;
III – contrato vigente de prestação de serviços;
IV – contrato ou instrumento equivalente que demonstre vínculo civil com a licitante; ou
V – declaração de compromisso de contratação ou disponibilização futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, para atuação durante a execução da contratação.
Não será exigido vínculo empregatício exclusivo como condição de habilitação.
O requisito material é a demonstração de que a licitante dispõe ou disporá do profissional habilitado quando da execução, sem imposição de forma jurídica específica de vínculo não exigida pela regulamentação setorial.
O profissional indicado vincula-se à qualificação técnica apresentada pela licitante.
Sua substituição durante a vigência somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração e apresentação de outro profissional que possua, no mínimo, habilitação equivalente e licença válida, sem interrupção da capacidade operacional da Contratada.

e) Manutenção das condições de qualificação
Os registros, licenças e habilitações de caráter permanente exigidos deverão permanecer válidos enquanto necessários à execução do objeto.
A superveniência de vencimento não autoriza execução irregular, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação e apresentar a documentação atualizada à fiscalização.
A perda, suspensão ou cancelamento de registro ou licença indispensável à atividade deverá ser imediatamente comunicada à Administração e impedirá a execução das atividades correspondentes enquanto não restabelecida a regularidade, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução será iniciada após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço identificará, no mínimo:

a) evento;

b) data prevista;

c) horário previsto para o espetáculo;

d) endereço ou delimitação do local;

e) itens e respectivos quantitativos;

f) condições particulares conhecidas do local ou da programação;

g) servidor ou unidade responsável pelo acompanhamento da demanda; e

h) duração mínima do espetáculo, quando aplicável, nos termos do item 6.1.7.

O prazo geral de início das providências de execução será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada a definição de prazo específico na própria Ordem quando a programação do evento, o licenciamento, a elaboração dos documentos técnicos ou outra condição necessária à execução regular exigir antecedência diversa.

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer emitirá a Ordem de Serviço com antecedência suficiente para preservar os prazos regulamentares de obtenção das autorizações. Para a Permissão para Espetáculo Pirotécnico perante a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a documentação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do prazo minimo para regularização do evento, sem prejuízo de prazo superior necessário à elaboração, análise ou regularização dos documentos.

A Contratada, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, realizará a avaliação operacional do local e dará início às providências documentais e técnicas necessárias ao espetáculo.

Local: Município de Iguaba Grande/RJ, nos endereços definidos para cada evento e informados na Ordem de Serviço.

Horário: conforme a programação oficial de cada evento, abrangendo os períodos necessários ao transporte, descarga, preparação, montagem, isolamento, execução, desmontagem, inspeção e rescaldo.

As atividades poderão ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando assim decorrer da programação do evento, sem cobrança adicional fundada exclusivamente no dia ou horário de execução.

**6.1.1. Condição técnica do local**

A Contratada examinará previamente o local indicado e verificará sua compatibilidade com os artefatos e calibres demandados, especialmente quanto à área de queima, área de queda,

acessos, obstáculos, público, edificações, veículos, estruturas temporárias, vegetação, redes de energia, estabelecimentos de risco e demais interferências relevantes.

O posicionamento dos artefatos observará os distanciamentos mínimos estabelecidos pela regulamentação vigente do CBMERJ.

A NT 5-02:2025 estabelece, para tubos de lançamento verticais, distâncias mínimas em relação a espectadores, edificações e veículos de 43 m para calibres inferiores a 3"; 64 m para 3"; 85 m para 4"; 107 m para 5"; 128 m para 6"; 149 m para 7"; e 171 m para 8", sem prejuízo das condições específicas para inclinação e das hipóteses em que a própria norma exige afastamentos superiores.

A existência de hospital, estabelecimento com internação, asilo, creche ou escola de educação infantil, fábrica ou comércio de fogos/explosivos, rede de alta tensão, posto ou depósito de combustíveis, gases ou determinados produtos inflamáveis e área de proteção ambiental impõe o tratamento específico previsto na NT 5-02:2025, inclusive majoração dos afastamentos quando incidente.

Identificada incompatibilidade material entre o local indicado e as exigências de segurança aplicáveis ao espetáculo pretendido, a Contratada comunicará imediatamente e de forma fundamentada à fiscalização, antes de qualquer montagem ou ingresso de material pirotécnico na área.

**6.1.2. Regularização de cada espetáculo**

A Contratada será responsável pela instrução e obtenção, no âmbito das atribuições que recaem sobre a empresa executora, das permissões e autorizações necessárias à realização de cada espetáculo.

Para cada evento será obtida a Permissão para Espetáculo Pirotécnico perante a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, observados os procedimentos vigentes.

O manual oficial publicado pela Polícia Civil relaciona, entre os elementos do procedimento, contrato da prestação do serviço, laudo e projeto de engenharia com apresentação do memorial descritivo dos materiais/prodtos a serem utilizados, identificação do responsável pela queima, termo de responsabilidade, croqui/planta com posicionamento e distâncias e documentação fiscal dos fogos, estabelecendo ainda que a empresa requerente esteja previamente licenciada.

Quando exigido pelo procedimento da Polícia Civil, o croqui ou planta será subscrito pelo profissional legalmente competente e acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica. A eventual incidência de profissional de engenharia e ART neste ponto constitui requisito documental do espetáculo concreto, não requisito geral de qualificação da licitante.

Será igualmente obtida a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ para a realização do evento pirotécnico.

A realização do espetáculo sem essa autorização fica vedada, conforme expressamente estabelece a NT 5-02:2025.

O projeto apresentado ao CBMERJ conterá os elementos exigidos pela regulamentação vigente, incluindo leiaute do local assinado pelos responsáveis exigidos, calibres, quantidades, projeção e localização dos fogos, distanciamentos em relação ao público e às estruturas, detalhe de fixação e termo de responsabilidade.

As autorizações deverão corresponder ao local, data, produtos e configuração efetivamente utilizados.

Nenhuma alteração material do posicionamento, calibre, quantidade, configuração ou área de queima será implementada em desconformidade com as autorizações emitidas.

**6.1.3. Transporte e ingresso dos produtos no local**

O transporte dos artefatos será integralmente providenciado pela Contratada, mediante veículos, acondicionamento, documentação e profissionais compatíveis com a legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército e ao transporte de produtos perigosos.

Quando exigível para o deslocamento concreto dos produtos, a Contratada providenciará a correspondente Guia de Tráfego – GT, que constitui o documento de autorização para o tráfego de PCE. O serviço oficial do Exército prevê sua emissão para pessoa jurídica regularmente registrada.

A Contratante não receberá artefatos para guarda, depósito ou formação de estoque.

Os materiais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Contratada desde sua origem até a utilização, retirada ou destinação final.

**6.1.4. Montagem, isolamento e preparação**

O desembarque, recebimento operacional, montagem, fixação, posicionamento, conexão dos sistemas de acionamento e demais atividades preparatórias serão realizados pela equipe da Contratada, sob responsabilidade do blaster pirotécnico.

Os fogos permanecerão firmemente fixados de modo a impedir movimentação ou tombamento durante a execução.

A área de apresentação e de queda permanecerá livre de pessoas, veículos, barracas, tendas e materiais incompatíveis com a segurança, desde o ingresso dos fogos até a liberação da área.

O isolamento será fisicamente implantado e mantido durante as fases de montagem, execução e inspeção posterior, sendo controlado pelo responsável da empresa.

A sinalização do perímetro observará o padrão estabelecido pelo CBMERJ. A NT 5-02:2025 determina inclusive mensagem específica de advertência e critérios de espaçamento e visibilidade da sinalização.

Ficam proibidos na área controlada os comportamentos e fontes de ignição vedados pela regulamentação, inclusive fumo e utilização de equipamentos capazes de produzir calor, fagulhas, centelhas ou chamas.

**6.1.5. Equipe de segurança e combate inicial a incêndio**

A montagem e a execução serão realizadas por empresa regularmente habilitada e por blaster pirotécnico devidamente licenciado, conforme definido na qualificação técnica e mantido durante a execução. A NT 5-02:2025 exige expressamente empresa licenciada pelo Exército e profissional habilitado como blaster perante a Polícia Civil.

Durante o espetáculo será mantida, na área de segurança, a presença mínima de 2 (dois) bombeiros civis ou 2 (dois) brigadistas voluntários de incêndio, salvo configuração diversa formalmente aprovada pelo CBMERJ nos casos admitidos pela norma.

Também serão disponibilizados os recursos mínimos de combate inicial a incêndio estabelecidos pela NT 5-02:2025, atualmente correspondentes a, no mínimo, 1 extintor de água pressurizada com capacidade extintora 2A e 1 extintor de pó químico seco 20-B:C, observadas as regras de posicionamento e cobertura, ou configuração alternativa formalmente autorizada pelo CBMERJ.

Todos esses recursos integram os custos da execução.

**6.1.6. Execução do espetáculo**

O espetáculo será iniciado somente após:

a) conclusão da montagem;

b) confirmação das condições de segurança do local;

c) implantação do isolamento e sinalização;

d) disponibilidade da equipe e dos recursos de prevenção exigidos;

e) presença do blaster responsável;

f) confirmação da regularidade dos materiais destinados à execução;

g) obtenção da Permissão para Espetáculo Pirotécnico;

h) obtenção da autorização do CBMERJ; e

i) inexistência de condição superveniente que torne insegura ou irregular a execução.

O blaster exercerá a responsabilidade técnica-operacional que lhe é atribuída pela regulamentação setorial durante a preparação e execução da queima.

A Contratada interromperá ou deixará de iniciar a execução quando houver condição meteorológica, operacional, física ou regulatória que comprometa a segurança, ainda que o horário do espetáculo tenha sido previamente divulgado.

A eventual suspensão por motivo de segurança será imediatamente comunicada à fiscalização e formalmente registrada

**6.1.7. Duração mínima e plano de queima**

O espetáculo do Réveillon terá duração mínima de 10 (dez) minutos, contados do primeiro ao último efeito pirotécnico, em execução contínua, sem interrupções superiores ao tempo que comprometa o show. Os itens e quantitativos indicados na Ordem de Serviço do Réveillon deverão ser compatíveis com essa duração.

Para as demais festividades, não se fixa duração mínima, devendo a execução observar o plano de queima aprovado pela fiscalização, compatível com os itens e quantitativos da respectiva Ordem de Serviço.

A Contratada apresentará o plano de queima, com a sequência dos efeitos, os artefatos empregados e a duração estimada, juntamente com a documentação de licenciamento do espetáculo.

Não será imputada à Contratada a redução de duração decorrente de suspensão determinada por autoridade competente ou de interrupção por motivo de segurança devidamente registrada pela fiscalização.

**6.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Para a execução integral do objeto, a Contratada disponibilizará, por sua conta, todos os artefatos, equipamentos, sistemas, ferramentas, dispositivos de fixação, meios de isolamento, sinalização, equipamentos de proteção, recursos de combate inicial a incêndio, veículos, materiais auxiliares e demais insumos necessários.

Os artefatos corresponderão aos produtos identificados e aceitos na proposta, observadas as condições estabelecidas no item 3.5.

Os produtos serão novos, de origem lícita, em condições adequadas de conservação e utilização, devidamente identificados e compatíveis com as especificações, calibres, efeitos e composições contratados. O ETP já registra a vedação a produtos deteriorados, danificados, sem identificação ou de procedência não comprovada.

Para os itens sujeitos ao regime de avaliação de conformidade de PCE, será mantida correspondência entre o modelo efetivamente levado ao evento e a documentação técnica apresentada e aprovada na forma do item 3.5.

A Contratada apresentará, quando necessária à regularização ou fiscalização do evento, a documentação de origem dos produtos, inclusive notas fiscais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Produtos danificados, vencidos, deteriorados, adulterados, sem identificação suficiente, incompatíveis com a proposta ou cuja regularidade não possa ser comprovada não poderão ser empregados.

É vedado o emprego de artefatos com estampido ou com intensidade sonora igual em desconformidade com o art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.096/2026.

Qualquer material rejeitado pela fiscalização ou pelo responsável técnico por condição que comprometa sua conformidade ou segurança será imediatamente segregado e substituído, sem custo adicional.

Os materiais não utilizados permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada e não serão deixados nas dependências municipais.

### 6.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21?

( X ) Sim, a contratação contará com garantia de execução do contrato, nos moldes de apresentação de garantia previstos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o art. 98 da referida Lei.

**Justificativa:**

A garantia de execução contratual será exigida em razão da natureza e das características do objeto, que envolve o fornecimento de materiais pirotécnicos e a execução de serviços especializados de transporte, montagem, preparação, acionamento, acompanhamento, desmontagem e rescaldo, em eventos oficiais do Município, com datas previamente programadas.

A exigência visa resguardar a Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada e reduzir os riscos decorrentes de eventual inadimplemento, especialmente considerando o valor da contratação, a necessidade de execução dos serviços em datas determinadas e o impacto que eventual inexecução ou execução inadequada poderá ocasionar à realização dos eventos.

A garantia será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar suficiente e proporcional aos riscos identificados na contratação, sem impor ônus excessivo à participação dos licitantes.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

### 6.4. GARANTIA DO SERVIÇO, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**6.4.1. Será exigida garantia de serviço?**

**( X ) Não será estabelecido período autônomo de garantia, manutenção ou assistência técnica posterior à execução de cada espetáculo.**

O objeto consiste em prestação de resultado pontual, consumada com a realização do espetáculo, desmontagem, inspeção e rescaldo, não envolvendo equipamento ou sistema entregue à Administração que demande manutenção ou assistência técnica continuada.

A ausência de garantia posterior não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, substituir ou eliminar, durante a execução, qualquer material, equipamento ou procedimento desconforme, nem sua responsabilidade por vícios, danos ou consequências imputáveis à prestação.

Problemas identificados antes da queima deverão ser corrigidos antes do início do espetáculo.

Ocorrências verificadas durante a execução serão imediatamente tratadas dentro das possibilidades técnicas e de segurança, sem prejuízo da interrupção da atividade quando necessária.

As obrigações de desmontagem, retirada, rescaldo e eliminação das condições de risco somente se encerram após sua efetiva conclusão

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

**São obrigações da Contratante:**

a) exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;

b) expedir as Ordens de Serviço em conformidade com os quantitativos registrados e com a efetiva programação dos eventos;

c) informar em cada Ordem de Serviço, no mínimo, o evento, data, horário, local, itens, quantitativos e demais condições administrativas já conhecidas que interfiram na preparação da execução;

d) emitir a Ordem de Serviço com antecedência compatível com os procedimentos de licenciamento e autorização necessários, preservando, inclusive, o prazo regulamentar mínimo exigido para o procedimento da Polícia Civil;

e) comunicar tempestivamente alterações de data, horário, local, quantitativos ou configuração da demanda que possam repercutir no planejamento, licenciamento ou execução;

f) disponibilizar à Contratada as informações sobre o local do evento que se encontrem sob domínio da Administração e sejam necessárias à avaliação técnica e à regularização;

g) assegurar o acesso da Contratada ao local em período compatível com as atividades de reconhecimento, preparação, montagem, execução, desmontagem e rescaldo;

h) providenciar, no âmbito de suas atribuições como promotor do evento, as medidas administrativas, autorizações de uso do espaço e articulações institucionais que não integrem as obrigações específicas da empresa executora;

i) praticar os atos de requerimento, protocolo, assinatura ou manifestação que a autoridade licenciadora exigir especificamente do Município ou do promotor do evento, desde que a Contratada tenha apresentado previamente e de forma regular os documentos técnicos de sua responsabilidade;

j) não assumir a elaboração ou correção de documento técnico que, pela legislação ou pelas características da atividade, seja de responsabilidade da Contratada, do blaster ou de outro profissional por ela disponibilizado;

k) não autorizar o início da execução do espetáculo enquanto não estiverem comprovadas as permissões e autorizações obrigatórias para aquela apresentação;

l) acompanhar a documentação apresentada para cada evento e juntá-la aos registros da execução contratual;

m) designar formalmente gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, bem como respectivos substitutos quando cabível;

n) acompanhar e fiscalizar a execução sem interferir indevidamente nas atribuições técnicas do blaster ou das autoridades de segurança;

o) notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, desconformidades, falhas ou descumprimentos identificados e determinar as providências que estiverem dentro de sua competência;

p) determinar a paralisação de atividade executada em desconformidade com o contrato ou que apresente risco às pessoas ou ao patrimônio, sem prejuízo da autonomia técnica do blaster para suspender espontaneamente execução insegura;

q) receber o objeto nas condições previstas neste Termo de Referência, verificando a efetiva realização do espetáculo, a execução dos quantitativos demandados, a desmontagem e a conclusão do rescaldo;

r) rejeitar, total ou parcialmente, prestação executada em desacordo com as especificações, sem prejuízo das consequências decorrentes da impossibilidade material de repetição de evento realizado em data determinada;

s) registrar ocorrências e manter nos autos os documentos relevantes ao acompanhamento da execução;

t) não receber para armazenamento ou custódia permanente os artefatos pirotécnicos, que permanecerão sob responsabilidade da Contratada;

u) efetuar o pagamento exclusivamente pelos itens efetivamente demandados, executados, medidos e recebidos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;

v) efetuar glosas quando identificada parcela não executada, executada em quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as condições de medição, sem prejuízo das sanções cabíveis;

w) aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato quando caracterizada infração administrativa;

x) emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a adequada execução;

y) analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma e nos prazos estabelecidos pelo contrato e pela regulamentação municipal;

z) prestar as informações administrativas necessárias à adequada execução do objeto;

aa) respeitar as áreas de segurança estabelecidas para os espetáculos e apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, a preservação do isolamento e do controle de público necessários à realização do evento;

ab) comunicar à Contratada qualquer fato superveniente sob conhecimento da Administração capaz de interferir nas condições de segurança ou execução; e

ac) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de sua reprodução integral no contrato

**São obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, executar cada espetáculo nas datas, horários, locais, itens e quantitativos definidos na Ordem de Serviço, com os artefatos aceitos na proposta e regularmente comprovados na forma do item 3.5; manter válidos, durante toda a execução, o Certificado de Registro perante o Exército, a licença da Polícia Civil e a licença do blaster pirotécnico; instruir e obter as permissões e autorizações de cada espetáculo, apresentando os documentos técnicos de sua responsabilidade em prazo compatível com os procedimentos dos órgãos licenciadores; e providenciar o transporte dos produtos controlados com a documentação exigível, inclusive Guia de Tráfego, quando cabível.

Incumbe-lhe, igualmente, implantar e manter o isolamento e a sinalização da área de segurança, disponibilizar os bombeiros civis ou brigadistas e os recursos de combate inicial a incêndio exigidos pela NT CBMERJ nº 5-02:2025, observar os afastamentos mínimos aplicáveis, interromper ou não iniciar a execução diante de condição insegura, comunicando imediatamente a fiscalização, e designar preposto. Concluída a queima, a Contratada realizará a desmontagem, a inspeção da área, o recolhimento de artefatos falhados ou não utilizados e o rescaldo, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete-lhe, ainda, empregar exclusivamente fogos de vista ou artefatos de baixo estampido, com intensidade sonora inferior a 120 (cento e vinte) decibéis, e cumprir a duração mínima do Réveillon e o plano de queima aprovado para as demais festividades, nos termos do item 6.1.7.

Como critério de sustentabilidade, a Contratada adotará medidas de redução de resíduos e embalagens, retirará integralmente os materiais, componentes e resíduos decorrentes da execução e dará a eles destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável, observando, no que couber, a NR-19 quanto às atividades com explosivos e fogos de artifício, em conformidade com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar serão tratados conforme o Mapa de Riscos da contratação, que integra os autos e orientará a atuação da gestão e da fiscalização contratual.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

**( X ) Somente por assinatura de contrato.**

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, observadas as condições registradas, os quantitativos efetivamente demandados e a disponibilidade orçamentária existente no momento da contratação.

A utilização do contrato formal decorre da natureza da prestação, que compreende obrigações técnicas, regulatórias, operacionais e de segurança que se estendem para além do simples fornecimento de materiais e exigem definição expressa das responsabilidades das partes, gestão, fiscalização, sanções, reajuste, recebimento e demais condições necessárias à execução.

A Ata de Registro de Preços e o contrato possuem funções distintas.

A Ata registrará os preços, fornecedores, quantitativos máximos e condições gerais para futuras contratações.

O contrato constituirá o vínculo jurídico por meio do qual serão assumidas as obrigações correspondentes às contratações efetivamente formalizadas.

As execuções concretas dos espetáculos serão determinadas por Ordens de Serviço, expedidas no âmbito do contrato e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

A Ordem de Serviço possui natureza operacional e individualizará cada demanda, não substituindo o contrato e não constituindo instrumento autônomo de contratação.

Cada Ordem de Serviço deverá observar os preços unitários registrados, o saldo disponível e as condições do contrato e deste Termo de Referência.

A existência de saldo na Ata não constitui, por si só, obrigação de formalização de contrato nem de utilização integral dos quantitativos registrados.

### 8.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**( X ) O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, por se tratar de serviço contratado por escopo, a prorrogação automática prevista no art. 111 da mesma Lei quando o objeto não for concluído no período firmado.**

A contratação possui natureza de serviço não contínuo, por escopo e executado de forma parcelada e sob demanda.

Durante a vigência contratual, as execuções serão realizadas nas datas correspondentes aos eventos efetivamente demandados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, mediante Ordem de Serviço.

A vigência contratual não obriga a Administração a demandar todos os quantitativos disponíveis durante os 12 meses.

A vigência do contrato também não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 8.3. PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATO

Após a homologação do procedimento, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante

convocação para assinatura do contrato, no mesmo prazo, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada dentro do prazo original e acompanhada de justificativa aceita pela Administração, quando juridicamente cabível.

A recusa injustificada em formalizar a contratação ou a não apresentação dos documentos indispensáveis à formalização produzirá as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.

A ocorrência também ensejará a **execução integral da garantia de proposta**, nos termos do item 4.1, quando caracterizada a hipótese do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

## 8.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (DO CONTRATO / DO PREPOSTO / TÉCNICA)

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### a) PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**b) FISCALIZAÇÃO**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**c) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (somente se necessário)**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; (Art. 21, do Decreto Municipal nº 2177, de 2023).

b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**e) Fiscal:**

| |
|---|
| f) Nome: Simone de Almeida Ribeiro |
| g) Cargo/função: Encarregada |
| h) Matrícula: 45658 |
| i) Lotação: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer |
| j) E-mail institucional: sectur@iguaba.rj.gov.br |

**d) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**c) Fiscal:**

| |
|---|
| d) Nome: Gabriel Terra Pereira |
| e) Cargo/função: Subsecretário de Turismo e Lazer |
| f) Matrícula: 4694-6 |
| g) Lotação: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer |
| h) E-mail institucional: sectur@iguaba.rj.gov.br |

**e) GESTOR DO CONTRATO**

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**e) Gestor:**

| |
|---|
| f) Nome: Joyce da Costa Carvalho Souza |
| g) Cargo/função: Administrativo |
| h) Matrícula: 4569-0 |
| i) Lotação: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer |
| j) E-mail institucional: sectur@iguaba.rj.gov.br |

## 8.5. DO REAJUSTE CONTRATUAL

**a)** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a **12 (doze) meses**, observado o interregno mínimo anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

**b)** Para esta contratação, considera-se como referência do orçamento estimado a pesquisa formal de preços concluída em **22 de setembro de 2026**.

**c)** Decorridos 12 meses da data-base e permanecendo obrigações contratuais sujeitas a reajustamento, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**d)** A adoção do IPCA decorre da composição heterogênea da solução contratada, que reúne produtos pirotécnicos, mão de obra especializada, transporte, logística e recursos operacionais, sem identificação, nos autos, de índice setorial único capaz de representar adequadamente a variação econômica do conjunto.

**e)** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações sujeitas aos efeitos da anualidade.

**f)** As parcelas regularmente executadas antes da implementação do período mínimo não sofrerão reajuste posterior.

**g)** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

**h)** Na hipótese de atraso na divulgação do IPCA, será utilizada provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, realizando-se o acerto correspondente após a publicação do índice definitivo.

**i)** Se o IPCA for extinto ou deixar de ser juridicamente aplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

**j)** Na ausência de substituto legalmente definido, será estabelecido outro índice oficial que preserve a finalidade econômica do reajuste, mediante o instrumento jurídico cabível.

**k)** O reajuste não se confunde com revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fato enquadrável nas hipóteses legais.

### 8.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**a)** Comete infração administrativa a Contratada que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**c)** der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d)** der causa à inexecução total;

**e)** retardar injustificadamente a execução;

**f)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

**g)** praticar ato fraudulento na execução;

**h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

**i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**j)** Sem prejuízo da tipificação legal, constituem descumprimentos contratuais relevantes para este objeto:

**k)** deixar de manter licença, registro ou habilitação indispensável à execução;

**l)** disponibilizar blaster sem licença válida;

**m)** utilizar artefato diverso daquele aceito sem autorização administrativa;

**n)** utilizar material cuja regularidade ou procedência não possa ser comprovada;

**o)** iniciar ou realizar espetáculo sem autorização obrigatória da Polícia Civil ou do CBMERJ;

**p)** descumprir isolamento, distâncias, medidas de segurança ou condicionantes estabelecidos pela autoridade competente;

**q)** descumprir Ordem de Serviço regularmente emitida;

**r)** deixar de executar desmontagem, inspeção ou rescaldo;

**s)** abandonar material pirotécnico, artefato falhado ou resíduo perigoso no local; e

**t)** realizar subcontratação vedada.

**u)** As circunstâncias acima serão enquadradas na infração legal correspondente segundo a natureza, extensão, culpabilidade, consequências e gravidade do fato concreto.

**v)** Poderão ser aplicadas:

**w)** **advertência**;

**x)** **multa**;

**y)** **impedimento de licitar e contratar**; e

**z)** **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**aa)** A advertência será aplicável à inexecução parcial quando a gravidade da conduta não justificar sanção superior.

**bb)** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

**cc)** A declaração de inidoneidade será aplicada às hipóteses previstas no art. 156, § 5º, observados os pressupostos legais.

**dd)** A aplicação de multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais.

**ee)** **Multa moratória geral**

**ff)** Para hipótese de atraso injustificado no cumprimento de obrigação acessória com prazo definido, a exemplo da entrega da documentação técnica dos artefatos e dos documentos de licenciamento, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, limitada a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. A não realização do espetáculo na data e no horário fixados na Ordem de Serviço, por causa imputável à Contratada, caracteriza inexecução total da respectiva Ordem de Serviço, sujeitando-a a multa compensatória entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da Ordem, sem prejuízo das demais sanções.

**gg)** **Multa compensatória geral**

**hh)** Nas hipóteses de inadimplemento que justifiquem multa compensatória e não possuam percentual específico na tabela, será aplicada multa entre **5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento)**, observadas a gravidade da infração, extensão do dano e circunstâncias do caso concreto, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

| TABELA DE EVENTOS | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM | CONDUTA | MULTAS | BASE |
| 1 | O atraso injustificado na assinatura Contrato fora do prazo definido previamente no edital do certame e seus anexos. | Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado | Valor Adjudicado ou valor da parcela a ser contratada respectivamente, conforme o caso. |
| 2 | Não disponibilização de canal de atendimento seja telefônico ou por maio digital, inviabilizando a devida comunicação com a signatária do Contrato | Multa compensatória de 0,5% duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida |
| 3 | O atraso injustificado no cumprimento de obrigação acessória fora do prazo previsto no instrumento contratual, edital e anexos. | Multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 20% | Valor da parcela inadimplida |
| 4 | Execução do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência | Multa compensatória de 5% duplicada na reincidência, limitada a 20% | Valor da ata ou do contrato ou parcela inadimplida |
| 5 | Desatender as determinações regulares da Autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14133/21) | Multa compensatória de 5% por ocorrência, limitada a 30% | Valor da ata ou remanescente |
| 6 | Efetuar Subcontratação total ou parcial do objeto não admitida no contrato ou edital e seus anexos (Inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21) | Multa compensatória de 20% | Valor da ata/contrato ou remanescente |

**ii)** A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**jj)** Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Sem prejuízo da tabela acima, as condutas específicas relacionadas neste item sujeitam a Contratada a multa compensatória calculada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, observada a gravidade do caso concreto: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), para iniciar ou realizar espetáculo sem autorização da Polícia Civil ou do CBMERJ ou com blaster sem licença válida; de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para utilizar artefato diverso do aceito ou de regularidade não comprovada, ou descumprir isolamento, distâncias e condicionantes de segurança; e de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), para deixar de executar desmontagem, inspeção ou rescaldo ou abandonar material pirotécnico, artefato falhado ou resíduo perigoso no local.

Sujeitam-se, ainda, à multa compensatória calculada sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a utilização de artefato com estampido ou com intensidade sonora igual ou superior a 120 (cento e vinte) decibéis, em violação ao art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.096/2026; e de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a execução do espetáculo do Réveillon com duração inferior à mínima, sem justificativa aceita pela fiscalização, sem prejuízo da glosa correspondente.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**kk)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**ll)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**mm)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**nn)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**oo)** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**pp)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO , DO RECEBIMENTO, DA ANTECIPAÇÃO E DO PAGAMENTO

### 9.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada por espetáculo pirotécnico efetivamente executado, tomando-se como referência a correspondente Ordem de Serviço, os itens e quantitativos nela demandados, os preços unitários contratados e a execução material verificada pela fiscalização.

A periodicidade da medição, portanto, não será mensal por natureza. Cada Ordem de Serviço constituirá unidade própria de aferição, admitindo-se apenas a consolidação administrativa de duas ou mais execuções regularmente concluídas no mesmo período de faturamento.

O simples registro de preços, a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Serviço, a mobilização de equipe ou o transporte dos materiais, isoladamente considerados, não geram direito a pagamento.

Somente serão medidos os itens e quantitativos cuja execução tenha sido efetivamente constatada.

Para os itens 01 a 14, correspondentes aos artefatos pirotécnicos, a medição será realizada pela quantidade de unidades efetivamente empregadas no espetáculo e aceitas pela fiscalização, confrontando-se:

a) Ordem de Serviço;

b) relação dos materiais destinados ao evento;

c) especificações e produtos aceitos na proposta;
d) documentação fiscal e técnica pertinente;
e) configuração autorizada para o espetáculo; e
f) execução efetivamente verificada.

Para o item 15 – mão de obra de montagem, execução e rescaldo de show pirotécnico em terra, a unidade somente será considerada integralmente executada quando concluído o ciclo operacional correspondente à respectiva demanda, compreendendo, conforme aplicável, preparação, montagem, posicionamento, execução do espetáculo, desmontagem, inspeção pós-queima e rescaldo.

A mera realização da queima não caracteriza, isoladamente, conclusão da unidade de serviço do item 15.

A fiscalização técnica verificará, para cada execução:

a) correspondência entre a Ordem de Serviço e os itens efetivamente utilizados;
b) quantitativos de artefatos empregados;
c) correspondência entre fabricante, marca/modelo ou identificação dos produtos utilizados e aqueles aceitos na proposta;
d) regularidade das autorizações exigidas para o espetáculo;
e) presença e atuação do blaster habilitado;
f) disponibilização da equipe e recursos de segurança obrigatórios;
g) cumprimento das condições de montagem, posicionamento, isolamento e execução;
h) efetiva realização do espetáculo;
i) desmontagem;
j) inspeção da área;
k) recolhimento dos artefatos falhados ou não utilizados;
l) retirada dos materiais e resíduos;
m) conclusão do rescaldo;
n) condição de fogo de vista ou de baixo estampido dos artefatos empregados; e
o) duração do espetáculo, mediante cronometragem e registro em vídeo, quando houver duração mínima.

**9.1.1. Artefatos não acionados ou com falha**

Artefato pirotécnico que apresente falha total de funcionamento imputável à Contratada, ao produto fornecido, à montagem ou ao sistema de acionamento não será considerado unidade integralmente aceita para fins de medição.

Nessa hipótese, o item correspondente será excluído da quantidade aceita, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual quando a ocorrência decorrer de descumprimento das especificações, utilização de material inadequado ou outra conduta imputável à Contratada.

A simples existência de glosa do item não constitui sanção administrativa. A glosa corresponde apenas à ausência ou inadequação da prestação remunerável.

Falha parcial será analisada objetivamente pela fiscalização à luz da natureza da unidade contratada e da documentação técnica da ocorrência. Não será aplicado percentual arbitrário de redução sem demonstração da parcela efetivamente não prestada.

Quando a não execução decorrer de fato comprovadamente não imputável à Contratada, inclusive determinação de autoridade competente, condição superveniente de segurança ou evento de força maior regularmente caracterizado, a ocorrência será tratada segundo as regras contratuais pertinentes, não sendo aplicada automaticamente glosa sancionatória.

**9.1.2. Glosas**

Será promovida glosa quando constatada diferença entre a prestação faturada e aquela efetivamente executada ou aceita.

Constituem hipóteses de glosa, conforme o caso:

a) item não utilizado;

b) quantidade executada inferior à faturada;

c) produto rejeitado por desconformidade;

d) artefato totalmente falhado por causa imputável à Contratada;

e) unidade do item 15 não integralmente concluída;

f) recurso contratualmente remunerado como componente da prestação e comprovadamente não disponibilizado; ou

g) parcela do objeto não executada.

Constitui também hipótese de glosa proporcional do item 15 a execução do espetáculo com duração inferior à mínima estabelecida, por causa imputável à Contratada, calculada na proporção do tempo não executado.

A glosa deverá ser individualizada, motivada e economicamente identificável, com indicação do item, quantidade, valor unitário, motivo e valor excluído da medição.

Não será admitida glosa genérica sobre o valor total da Ordem de Serviço sem correlação demonstrável com a parcela não executada ou rejeitada.

A aplicação de glosa não impede a instauração de procedimento sancionatório quando o mesmo fato também configurar infração administrativa, desde que não haja duplicidade punitiva.

**9.1.3. Documentos da medição**

Para cada espetáculo será elaborado registro de medição contendo, no mínimo:

a) número do contrato;

b) número da Ordem de Serviço;

c) identificação do evento;

d) data e local;

e) itens demandados;

f) quantitativos demandados;

g) quantitativos efetivamente executados e aceitos;

h) valores unitários;

i) subtotais;

j) identificação de eventuais artefatos falhados, rejeitados ou não utilizados;

k) ocorrências relevantes verificadas;

l) confirmação da desmontagem e do rescaldo;

m) glosas, quando existentes, com sua fundamentação;

n) valor líquido da medição; e

o) identificação do responsável pela fiscalização

**9.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da conclusão do rescaldo de cada espetáculo, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

Será permitida a antecipação de pagamento?

**( X )Não**

**Justificativa:**

**Não** – A antecipação de pagamento não será permitida, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam proteger o interesse público e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. A antecipação pode representar um risco significativo para a Administração Pública, já que pode resultar em falta de garantias sobre a execução do contrato ou sobre o cumprimento das obrigações contratuais. A prática será restrita, a fim de preservar a equidade e a segurança financeira do processo.

**9.4. DO PAGAMENTO**

**a)** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, devendo a contratada emitir o documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**b)** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande/RJ, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**c)** Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**d)** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela Secretaria.

**e)** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**f)** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**g)** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Fonte de recurso | Elemento | Fixa | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2059 - secretaria de turismo e lazer | 1720 - royalties - união | 3.3.90.39.00.00 | 129 | R$ 1.317.079,56 |

## 11. DO VALOR ESTIMADO

**11.1.** O valor máximo estimado será de R$ 1.317.079,56 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**11.2.** Será praticado o ORÇAMENTO SIGILOSO?

**( X ) Não será praticado o orçamento sigiloso.**

**Justificativa:**

O orçamento estimado da contratação será divulgado, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar transparência, previsibilidade e amplo acesso às informações necessárias à participação dos interessados no certame.
Embora o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 autorize, desde que devidamente justificado, a adoção de orçamento sigiloso, não foram identificados, para a presente contratação, elementos concretos que demonstrem que a restrição prévia do valor estimado proporcionaria vantagem à Administração ou contribuiria de forma relevante para o aumento da competitividade.

A publicidade do orçamento estimado, neste caso, mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o planejamento realizado e com a necessidade de conferir transparência ao procedimento licitatório, possibilitando aos interessados o conhecimento integral das condições econômicas da contratação e favorecendo o controle dos atos administrativos.
Ressalta-se que a divulgação do orçamento não afasta a necessidade de os licitantes elaborarem suas propostas com base em seus próprios custos, condições de execução, capacidade operacional e demais elementos relacionados ao objeto, permanecendo preservada a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
Dessa forma, considerando as características específicas da contratação e a ausência de justificativa concreta para a adoção da exceção prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não adoção do orçamento sigiloso, mantendo-se público o valor estimado da contratação.

## DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da fase preparatória do processo administrativo de contratação,

A elaboração deste instrumento considerou a necessidade formalizada pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, bem como as informações técnicas e administrativas constantes dos autos, especialmente quanto à caracterização da demanda.

A responsabilidade pela definição da necessidade, pela pertinência técnica da demanda, pela estimativa dos quantitativos, pela indicação das especificações dos medicamentos e pelas condições técnicas mínimas de aceitação dos produtos recai sobre a área requisitante e técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

A aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente representa a validação administrativa do documento para fins de prosseguimento da instrução processual, sem prejuízo da posterior apreciação pelos demais setores competentes.

A subscrição deste Termo de Referência deve ser compreendida nos limites da respectiva atuação funcional, observada a segregação de atribuições entre área requisitante, área técnica, autoridade competente, assessoria jurídica, controle interno, gestão contratual e fiscalização da execução.

## DA ELABORAÇÃO DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

A subscritora, Gabrielle Marcelle Felisardo Domingos Matrícula:4685-7, responsável pela elaboração deste Termo de Referência declara que o referido documento foi elaborado com observância dos elementos exigidos no Decreto Municipal nº 2230/2024 e pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as premissas técnicas, justificativas, parâmetros e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado, quando aplicável.

As informações consignadas no presente Termo de Referência são verdadeiras, completas e fiéis ao levantamento técnico realizado, às necessidades administrativas

identificadas, aos quantitativos estimados, às condições de execução pretendidas e aos requisitos necessários à adequada definição do objeto, ressalvadas as informações que dependam de validação, complementação ou providência de outros setores competentes no curso regular da fase preparatória.

O presente Termo de Referência consolida os elementos técnicos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, fiscalização, medição e pagamento, à estimativa do valor da contratação, à seleção do fornecedor e à futura gestão contratual, servindo de base para a elaboração do edital, da minuta contratual ou instrumento equivalente e dos demais atos subsequentes do processo de contratação.

## DO CHECKLIST DE CONFORMIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

| ETAPA | CRITÉRIOS AVALIADOS | RESPOSTA | Item Tr | Decreto 2230/24 | Lei 14.133/21 |
|---|---|---|---|---|---|
| DO OBJETO | O objeto foi descrito de forma clara, suficiente e precisa, sem direcionamento indevido? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1 | Art. 18 - I | Art. 6º, XXIII, "a" |
| DA MODALIDADE | A modalidade escolhida está de acordo com a natureza do objeto e devidamente justificada? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1.1 | Art. 21 -I | Art. 28 a 32 |
| DA MODALIDADE | Foi priorizado a forma eletrônica, conforme Art. 17, §2º? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1.1 | Art. 21 -I | Art. 17 - § 2º |
| DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO | O critério de julgamento está claramente definido e justificado? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1.2 | Art. 21 -I | Art. 33 e 34 |
| DO REGIME | Foi estipulado do regime de execução? (Em caso de Obras e Serviços de engenharia) | ☐ Sim<br>☐ Não<br>☒ Não se aplica | | Art. 21 - II | art. 6º, VIII; arts. 46 |
| ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES | As especificações estão descritas conforme o Catálogo CATMAT/CATSER e com unidade de | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1.3 | Art. 18 - I | Art. 6º, XXIII, "a" |
| DA NATUREZA DO OBJETO | O enquadramento do objeto está definido corretamente: bem de consumo, serviço comum, especializado ou de natureza contínua? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 1.3 | Art. 18 - I | Art. 6º, XXIII, "a" |
| DA NATUREZA DO OBJETO | Foi observada a vedação à aquisição de bens de luxo? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☒ Não se aplica | 1.4 | Art. 18 - I | Art. 20 |
| JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO | Foi elaborada e demonstra a necessidade da contratação? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 2 | Art. 18 - II | art. 6º, XXIII, "b" |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO | A descrição da solução detalha a necessidade administrativa, os requisitos técnicos e os resultados esperados? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 2.1 | Art. 18 - V | art. 6º, XXIII, "c" |
| DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO | Foi avaliado e justificado se será ou não adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 3.1 | Art. 18 - § 1º - I | art. 6º, XXIII, "h" c/c Art. 78 - IV |
| TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs/EPPs | Foi verificada e aplicada a legislação sobre o tratamento favorecido às MEs/EPPs (LC 123/2006)? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 3.2 | Art. 18 – XV e XXII | Art. 4 c/c Art. 42 a 49 da Lei 123/2006 |
| PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS | Foi definido e justificado se a participação de consórcios será permitida ou vedada? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 3.6 | Art. 18 – XV e XXII | Art. 15 -VI c/c Art. 33 |
| PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS | Foi definida e justificada a admissibilidade ou não de cooperativas? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 3.7 | Art. 18 – XV e XXII | Art. 16 c/c Lei nº 12.690/12 |
| VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA) | Foi avaliada a necessidade de vistoria técnica e, se exigida, justificada? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 3.3 | Art. 18 – XIII | Art. 63 - § 2º, 3º e 4º |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS | Foi avaliada a necessidade de apresentação de amostras e, se exigida, justificada? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.4 | Art. 18 – XIII e Art. 25 | Art. 41 - II e IV |
| PROVA DE CONCEITO | Foi avaliada a necessidade de prova de conceito e, se exigida, justificada? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.5.1 | Art. 18 – XIII e Art. 25 | Art. 42 |
| SUBCONTRATAÇÃO | A possibilidade de subcontratação foi analisada, definida e devidamente justificada? (total ou em partes) | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.8 | Art. 18 – XIX | Art. 122 |
| AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES | O agrupamento ou divisão em lotes foi analisado e tecnicamente justificado? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.9 | Art. 21 - I | Art. 40 § 2º e 3° |
| CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | As condições de participação foram claramente definidas e adequadas ao objeto? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.10 | Art. 18 – XIII, XV, XVI, XVII Art. 21 III, IV | Art. 18 – IX c/c Art. 65 |
| VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO | As vedações legais à participação foram expressamente previstas? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.11 | Art. 18 - XV | Art. 9 c/c Art. 14 § 1º e 2º |
| INVERSÃO DE FASES | Foi decidido e justificado se haverá inversão das fases de habilitação e julgamento? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.12 | Art. 21 I | Art. 17 - § 1º |
| PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA | Foi definido e justificado se será permitida a participação de sociedade estrangeira? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 3.13 | Art. 18 - XV | Art. 14 c/c Art |
| CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA | Foi definida a exigência ou não de garantia de proposta? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 4 | Art. 21 – III | Art. 58 |
| CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO | Estão previstos os requisitos de habilitação: jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 5 | Art. 18 – XIII, XV Art 21 - IV | Art. 62 a 69 |
| EXECUÇÃO DO OBJETO | Foram descritos local, prazo, materiais e procedimentos de transição do contrato? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 6.1 | Art. 18 - VI | art. 6º, XXIII, "e" |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | Foi definido se haverá exigência de garantia de execução contratual? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 6.2 | Art. 18 - XVIII | Art. 96 a 98 |
| GARANTIA DE SERVIÇO / MANUTENÇÃO | Foi prevista a garantia de serviço, manutenção e/ou assistência técnica, quando aplicável? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 6.3 | Art. 18 - VII | Art. 40 - § 1º - III e 4° c/c Art. 47 § 2º Art. 92 – XII e XIII |
| OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES | As obrigações da contratada e da contratante foram descritas adequadamente, conforme Decretos nº 2260/2024 e nº 2285/2024? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 7 | Art. 18 - XVI e XVII | art. 6º, XXIII, "e" e "f" c/c art. 92 a 95 |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL | O instrumento contratual está seguindo a minuta padrão de Contrato? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 8 | - | Art. 43 - § 1° |
| GESTÃO E FISCALIIZAÇÃO | Foram designados formalmente o gestor e os fiscais do contrato? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 8.4 | Art. 18 - VI e XX | Art. 117 c/c Art. 8 Lei 11.246/22 |
| REAJUSTE CONTRATUAL | Foi prevista cláusula de reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Decreto 2260/2024? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 8.5 | Art. 18 - XIV | Art. 92 - § 3º c/c Art. 124 – I - a |
| SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | As penalidades administrativas estão previstas e adequadas, conforme Decreto 2260/2024? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 8.6 | Art. 18 - XXIII | Art. 155 a 159 |
| CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO | Estão previstos os critérios de medição, recebimento, antecipação e pagamento, conforme Decreto 2260/2024? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 9 | Art. 18 - XXI | art. 6, XXIII, **alínea "g"** |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Foi indicada a dotação orçamentária correspondente e suficiente? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 10 | Art. 18 - X | art. 6, XXIII, **alínea "j"** |
| VALOR ESTIMADO | O valor estimado foi calculado e justificado com base em pesquisa de preços adequada? | ☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica | 11.1 | Art. 18 - VIII | art. 6, XXIII, **alínea "i" c/c art. 23** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| VALOR ESTIMADO | Foi definida a utilização ou não do orçamento sigiloso? | ☒ Sim<br>☐ Não<br>☐ Não se aplica | 11.2 | Art. 18 - IX | Art. 24 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | Foram inseridas informações complementares pertinentes ao objeto? | ☐ Sim<br>☐ Não<br>☒ Não se aplica | | Art.18-XXVI | N/A |

A extensão indicada no checklist acima, o presente Termo de Referência contém os elementos técnicos mínimos necessários à caracterização do objeto e à instrução da contratação, sem prejuízo da análise dos setores competentes, da manifestação jurídica cabível e de eventuais ajustes determinados pela autoridade competente ou pelos órgãos de controle interno.

O Termo de Referência conclui pela adequação técnica da contratação do objeto pretendido, considerando a necessidade administrativa demonstrada, a solução definida, os requisitos estabelecidos, as condições de execução propostas e os parâmetros necessários à seleção da proposta apta a atender ao interesse público.

**Iguaba Grande/RJ, 16 de outubro de 2026.**

**Gabrielle Marcelle Felisardo Domingos**
**Elaboradora**
**Matrícula:4685-7**

PMIG
PROC.Nº 627/26
FOLHA Nº 369
RUBRICA

## DA CIÊNCIA E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após o recebimento do presente Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

(x ) **APROVO** o presente Termo de Referência, por verificar que o documento, em seu conjunto, apresenta elementos suficientes para caracterizar o objeto, demonstrar sua compatibilidade com a necessidade administrativa, definir os requisitos da contratação, estabelecer o modelo de execução e gestão contratual, indicar os critérios de medição, pagamento e seleção do fornecedor, bem como subsidiar a elaboração dos atos subsequentes do processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.230/2024 e com as normas internas aplicáveis.

Dessa forma, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação nos termos definidos no presente Termo de Referência, devendo os autos ser encaminhados aos setores competentes para adoção das providências subsequentes da fase preparatória, incluindo, conforme o caso, consolidação da pesquisa de preços, verificação da adequação orçamentária, elaboração da minuta do edital, da minuta contratual ou instrumento equivalente, análise de controle interno, manifestação jurídica e demais atos necessários à regular deflagração do procedimento de contratação.

**Iguaba Grande/RJ, 16 de outubro de 2026.**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**LUCIANO MATTOS DA SILVA**
**Secretário Municipal de Turismo e Lazer**
**Matrícula: 4694-5**